



FOLHAS
Nº 01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2021

PROCESSO

Nº 298

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO: Mensagem nº 16 capeando o Projeto de Lei nº 15 de 30 de julho de 2021

ASSUNTO: Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, no Município de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM O PROJETO	VEREADORES REJEITAM O PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	09.08.21	9			
1ª DISCUSSÃO	09.08.21	9	8	—	—
2ª DISCUSSÃO	11.08.21	8	7	—	—

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

MENSAGEM Nº 16, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Exm.º Sr.
NILDO CARLOS PECEMILIS
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Domingos do Norte/E.S.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que segue anexo, o qual dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, no Município de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.


Sabe-se da importância da mulher na sociedade, e que muitos direitos por elas foram conquistados ao longo dos anos. Contudo, embora as muitas conquistas alcançadas, as mulheres ainda buscam igualdade e respeito em diversos aspectos perante a sociedade machista e conservadora. Também é fato a existência de violência doméstica contra a mulher, que por diversas vezes é velada, e quase nunca chega ao conhecimento público parte da realidade existente.

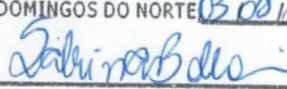
A proposta apresentada intenta possibilitar a efetiva criação de uma rede de apoio à mulher e uma melhor articulação das políticas públicas e das ações para a garantia dos Direitos da Mulher, priorizando a efetivação da lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2008), bem como uma efetiva participação da sociedade e do Poder Público através dos representantes do presente Conselho.

Outrossim, a aprovação deste projeto de lei é também de interesse do Ministério Público do Espírito Santo, o qual se manifestou através procedimento nº 2020.0017.6981-18.

Certa da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,


ANA IZABEL MALÁCARNE DE OLIVEIRA
Prefeita

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE	
	Nº 198	FLS. 198.V LIVRO 03
	SÃO DOMINGOS DO NORTE 03/08/21	
	 FUNCIONÁRIO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, no Município de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, no Município de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, proteção por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM:

I- Desenvolver ação integrada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdade de gênero.

II- Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, constituindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

III- Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

IV- Divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da Mulher.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM compor-se-á de 08 (oito) membros e seus respectivos suplentes, escolhidos paritariamente entre representantes de órgãos e entidades públicas e de representantes de organizações representativas da sociedade civil.

Parágrafo único. O suplente, oriundo da mesma entidade da sociedade civil ou de órgão de governo, substituirá seu titular em eventuais afastamentos ou impedimentos, que apenas nestas situações terão direito ao voto.

Art. 4º Farão parte do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, os seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

membros:

- I- Representantes de órgãos e entidades públicas:
 - a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social;
 - d) 01 (um) Representante do Gabinete da Prefeita Municipal.

- II- Representantes de organizações representativas da sociedade civil:
 - a) 01 (um) Representante do Comércio Local;
 - b) 01 (um) Representante da Igreja Católica;
 - c) 01 (um) Representante das Igrejas Evangélicas;
 - d) 01 (um) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

§1º Os membros representantes de órgãos e entidades públicas deverão ser indicados pelo Prefeito Municipal.

§2º Os membros de organizações representativas da sociedade civil deverão ser indicados pela direção da sociedade que representam.

Art. 5º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mais um período consecutivo, vedada a sua substituição, salvo por justa causa, devidamente comprovada ou que comprovem atuação de fato no Município, há pelo menos, 01 (um) ano.

Art. 6º O membro do Conselho que faltar, sem justo motivo, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, no período de um ano, perderá o cargo automaticamente.

Parágrafo único – Ocorrendo a perda do cargo por algum conselheiro, o COMDIM comunicará, imediatamente, à entidade ou ao Poder executivo, solicitando a indicação de um novo representante.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será formado por:

- a) Comissão Executiva;
- b) Pleno.

Art. 8º A Comissão Executiva será formada por Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro, que serão eleitos pelo Pleno em votação.

Art. 9º O Pleno será formado por todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e seus respectivos suplentes.

Art. 10 Os membros do COMDIM terão o exercício do cargo reconhecido como função pública relevante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Art. 11 Caberá ao Poder Executivo propiciar ao COMDIM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente ligado para este fim às Secretarias Municipais de Administração e Recursos Humanos e de Fazenda.

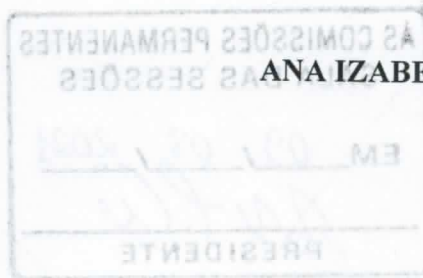
CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

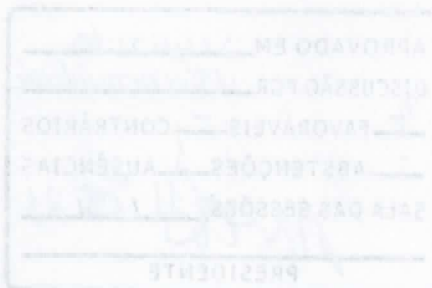
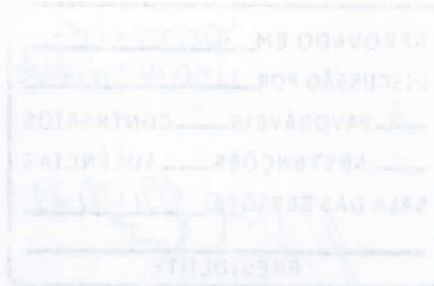
Art. 12 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante edição de Decreto.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Domingos do Norte - ES, 30 de julho de 2021.



Ana Izabel Malacarne de Oliveira
ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal





MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Art. 17 - Para o Poder Executivo Municipal, a regulamentação e a execução dos atos administrativos, bem como a fiscalização dos serviços públicos, compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no art. 17 da Constituição Federal e no art. 15 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO III

DAS INSTITUIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Para o Poder Executivo Municipal, a regulamentação e a execução dos atos administrativos, bem como a fiscalização dos serviços públicos, compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no art. 17 da Constituição Federal e no art. 15 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 19 - Para o Poder Executivo Municipal, a regulamentação e a execução dos atos administrativos, bem como a fiscalização dos serviços públicos, compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no art. 17 da Constituição Federal e no art. 15 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

AS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DAS SESSÕES
EM 09 / 08 / 2021
[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS - - CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES - - AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES: 09, 08, 21
[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
7 FAVORÁVEIS - - CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES - 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES: 11, 08, 21
[Assinatura]
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 15, de 30 de julho de 2021, que “Dispõe a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- COMDIM, no Município de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, instituir o COMDIM- Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Ana Izabel Malacarne de Oliveira, expõe que a proposta apresentada intenta possibilitar a efetiva criação de uma rede de apoio à mulher e uma melhor articulação das políticas públicas e das ações para a garantia dos Direitos da Mulher, priorizando a efetivação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2008), bem como uma efetiva participação da sociedade e do Poder Público.

Outrossim, informa que a aprovação do presente projeto de Lei é também de interesse do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;

(...)

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Carla Rezut



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

(...)

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

(...)

Pois bem. No aspecto formal, o projeto em análise encontra respaldo nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal e 19, inciso I, da Lei Orgânica do Município, segundo os quais compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria.

Ademais, o projeto não apresenta vício de iniciativa ou qualquer afronta a dispositivo legal e constitucional, pelo contrário, a própria Constituição Federal garante a igualdade de direitos aos homens e mulheres.

Entretanto, apresentamos as seguintes emendas, para adequação do texto à técnica de elaboração legislativa:

- A expressão “parágrafo único”, prevista no art. 6º, deverá ser seguida de ponto final. Vejamos:

“Parágrafo único. Ocorrendo a perda do cargo por algum conselheiro, o COMDIM comunicará, imediatamente, à entidade ou ao Poder executivo, solicitando a indicação de um novo representante.”

- O art. 7º deverá se desdobrar em incisos, conforme descrito a seguir:

“Art. 7º O conselho Municipal dos Direitos da Mulher será formado por:

I- Comissão Executiva;
II- Pleno.”

- A partir do art. 10, os algarismos devem ser seguidos de ponto.

No mais, o Projeto não necessita de maiores comentários, tendo em vista a justificativa apresentada. Assim, como Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 15, de 30 de julho de 2021.

É o voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Ante ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, e com as emendas apresentadas, de técnica legislativa, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 05 de agosto de 2021.


ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Presidente



DANILO HENRIQUE BALLARINI

Relator



LEONEL MENEGUETE

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 15, de 30 de julho de 2021, que “Dispõe a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- COMDIM, no Município de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, instituir o COMDIM- Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Ana Izabel Malacarne de Oliveira, expõe que a proposta apresentada intenta possibilitar a efetiva criação de uma rede de apoio à mulher e uma melhor articulação das políticas públicas e das ações para a garantia dos Direitos da Mulher, priorizando a efetivação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2008), bem como uma efetiva participação da sociedade e do Poder Público.

Outrossim, informa que a aprovação do presente projeto de Lei é também de interesse do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 44, inciso I e II do Regimento Interno:

Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;

(...)

Art. 41. Compete à Comissão de Defesa da Cidadania e dos Direitos Humanos:

I - pronunciar-se e adotar ações concretas contra quaisquer tipo de violação de Direitos à Cidadania e dos Direitos Humanos;

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

III - atuar concretamente para que todos os moradores da base territorial do Município de São Domingos do Norte, tenham pleno exercício da cidadania e respeito a seus direitos;

(...)

Pois bem. A criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é extrema importância e relevância, pois além de proteger às mulheres de discriminação em vista de suas vulnerabilidades, permitirá ações práticas nos âmbitos social, político e econômico.

Assim, como Relator da Comissão Permanente de Defesa da Cidadania e dos Direitos Humanos, opina-se pela aprovação do projeto de Lei nº 15, de 30 de julho de 2021.

É o voto.

Ante ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, tendo em vista importância de reforçar os direitos já garantidos às mulheres, bem como discutir avanços a serem conquistados.

Sala das Comissões,

Em 09 de agosto de 2021.

DANILO HENRIQUE BALLARINI

Presidente

ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Relator

SÉRGIO LUIZ TAMANINI

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
 Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 007/2021

Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte-ES

Os Vereadores que a esta subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o art. 140, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, REQUEREM tramitação abreviada do **Projeto de Lei nº 15/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, no Município de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências”**.



Sala das Sessões,
Em 09 de agosto de 2021.

AGUIMAR CELANTI Aguiamar Celanti

AMILTON JOSÉ TREVIZANI AJT

CARLOS ALBERTO FERREIRA Carlf.

DANILO HENRIQUE BALLARINI DH

ISRAEL STAUFFER SCHERRER Israel S. Scherrer

LEONEL MENEGUITE Leonel Meneguite

SÉRGIO LUIZ TAMANINI S. L. Tamanini

VANILDO SALVADOR Vanildo Salvador

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE		
	Nº 310	FLS. 199 V	LIVRO 03
	SÃO DOMINGOS DO NORTE 09/08/21		
	<u>Vanildo Salvador</u>		
FUNCIONÁRIO			

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 000011

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
presente Sessão
SALA DAS SESSÕES, 09/08/21
[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO EM única
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 09/08/21
[Assinatura]
PRESIDENTE

PROTOCOLADO
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE
Nº 11
FUNÇÃOÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de lei nº 15

DATA: 30/07/2021 AUTOR: P.E.M.

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA <u>09/08/2021</u>				2ª DISCUSSÃO <u>11/08/2021</u>			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI	X				X			
AMILTON JOSÉ TREVIZANI	X							X
CARLOS ALBERTO FERREIRA	X				X			
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X				X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X				X			
LEONEL MENEGUITE	X				X			
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X				X			
VANILDO SALVADOR	X				X			
TOTAL DE VOTOS	8	-	-	-	7	-	-	1

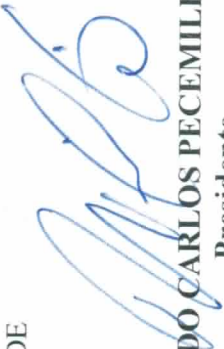
RESULTADO FINAL: (X) APROVADO POR UNANIMIDADE

() APROVADO POR MAIORIA

() REJEITADO POR UNANIMIDADE

() REJEITADO POR MAIORIA

FOLHAS
Nº 12


NILDO CARLOS PECEMILIS
Presidente